



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07994/09

Objeto: Inspeção Especial

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessado: José Jailson Nogueira

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA NO ÂMBITO DE GESTÃO DE PESSOAL. Falhas meramente formais. Necessidade de uniformizar a nomenclatura de cargos no âmbito do Poder Legislativo. Recomendação. Assinação de prazo para providência.

RESOLUÇÃO RC2-TC- 00335/2.012

RELATÓRIO

Trata-se da análise de Inspeção Especial realizada na Câmara Municipal de Uiraúna, para verificação geral da gestão de pessoal, envolvendo os servidores ativos e inativos e prestadores de serviços do Legislativo-Mirim.

Após proceder à diligência in loco e analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação às defesas apresentadas pelos interessados (fls. 260/271, 274/625, 642/655 e 671/699), a Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal –DIGEP, elaborou relatório (fls. 246/252, 629/635, 658/660 e 702/704), com as seguintes conclusões:

“3.1. Pela necessidade de recomendação ao Presidente da Câmara Municipal para que tome as providências necessárias à padronização na nomenclatura dos cargos existentes na Câmara Municipal, nas folhas de pagamento, contracheques, portarias e fichas funcionais, bem como legislação e editais que porventura venham a ser expedidos;

3.2. Por fim, pela necessidade inafastável de correção dos dados inseridos no SAGRES, referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, no que concerne à servidora Esther Pinheiro da Silva Neta, ocupante do cargo de Agente Administrativo; bem como os dados referentes ao exercício de 2012, ainda não disponíveis à análise da Auditoria, caso também contenham a mesma irregularidade”.

A 2ª Câmara desta Colenda Corte de Contas exarou Resolução RC2-TC-00197/2011 (fls. 665/667), com as seguintes determinações:

Art. 1º - Assinar o prazo de **sessenta dias** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna, **Sr. José Jailson Nogueira**, para adoção de providências necessárias ao restabelecimento da legalidade em relação às irregularidades tidas como remanescentes pela Auditoria, dando-lhe ciência, na qualidade de ordenador de despesa, de que o não cumprimento da presente decisão, no prazo estabelecido, o sujeitará ao pagamento de multa e terá repercussão no exame da Prestação de Contas Anuais, sob sua responsabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07994/09

Art. 2º - *Recomendar à Câmara Municipal de Uiraúna no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular a gestão municipal.*

Art. 3º - *Esta Resolução entra em vigor nesta data.*

Chamado a manifestar-se o **Ministério Público Especial, através do Procurador dr. Marcílio Toscano Franca Filho**, emitiu **parecer (fls.662/664 e 706/708)**, opinando pela:

1. **Recomendação** ao Presidente da Câmara Municipal para que tome as providências necessárias à padronização na nomenclatura dos cargos existentes na Câmara Municipal, nas folhas de pagamento, contracheques, portarias e fichas funcionais, bem como legislação e editais que porventura venham a ser expedidos.
2. **Assinação de prazo** ao gestor, visando à correção dos dados inseridos no SAGRES, referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, no que concerne à servidora Esther Pinheiro da Silva Neta, ocupante do cargo de Agente Administrativo; bem como os dados referentes ao exercício de 2012, caso também contenham a mesma irregularidade.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto acompanhando o parecer do Ministério Público Especial e o relatório da Auditoria pela:

- 1) **Recomendação** ao atual **Presidente da Câmara Municipal** para que tome as providências necessárias à padronização na nomenclatura dos cargos existentes na Câmara Municipal, nas folhas de pagamento, contracheques, portarias e fichas funcionais, bem como legislação e editais que porventura venham a ser expedidos;
- 2) **Assinação de prazo de sessenta dias** para **que o atual gestor**, visando à correção dos dados inseridos no **SAGRES**, referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, no que concerne à servidora **Esther Pinheiro da Silva Neta**, ocupante do cargo de Agente Administrativo; bem como os dados referentes ao exercício de 2012, caso também contenham a mesma irregularidade.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do **Processo TC.Nº 07994/09** e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07994/09

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

RESOLVEM:

Art. 1º - Recomendar ao atual **Presidente da Câmara Municipal** para que tome as providências necessárias à padronização na nomenclatura dos cargos existentes na Câmara Municipal, nas folhas de pagamento, contracheques, portarias e fichas funcionais, bem como legislação e editais que porventura venham a ser expedidos;

Art. 2º - Assinar o prazo de (60) sessenta dias ao atual gestor, visando à correção dos dados inseridos no SAGRES, referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, no que concerne à servidora Esther Pinheiro da Silva Neta, ocupante do cargo de Agente Administrativo; bem como os dados referentes ao exercício de 2012, caso também contenham a mesma irregularidade.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de setembro de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante / Ministério Público Especial.